



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10628/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Clara Maria Chianca de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00527/23

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Clara Maria Chianca de Souza.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Juvino de Souza Lima.

3.2. Cargo: Cirurgião Dentista.

3.3. Matrícula: 016.033-4.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 925/2022):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 22 de novembro de 2022.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de novembro de 2022.

4.5. Valor: R\$3.894,49.

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 42/48), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10628/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10628/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLARA MARIA CHIANCA DE SOUZA (**Portaria - P - 925/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JUVINO DE SOUZA LIMA, Cirurgião Dentista, matrícula 016.033-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 30).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de março de 2023.

Assinado 14 de Março de 2023 às 15:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 08:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO